



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

Lei nº 313/2005

De 14 de dezembro de 2005

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 74, inciso I da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art.1º - A Gratificação de Produtividade, será atribuída aos Servidores Fiscais, na forma prevista na tabela de tarefas e pontos, nos anexos I, II e III, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – Na apuração dos pontos dos fiscais da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente deverão ser consideradas, também, as ações pertinentes as leis e códigos específicos de suas funções.

Art. 2º - Os pontos atribuídos às tarefas de fiscalização serão controlados através do mapa mensal de produtividade fiscal e terão como limites mínimos e máximos de 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) pontos, respectivamente.

Parágrafo Único – Entre os valores mínimo e máximo (200 e 500 pontos), os fiscais receberão proporcional aos serviços feitos de acordo com os pontos feitos durante o mês correspondente.

Art. 3º - O mapa de Produtividade Fiscal, conterà a medição do período entre o dia 15 do mês anterior e o dia 15 do mês em curso e deverá ser apresentada a repartição competente até 02 (dois) dias úteis decorridos do término do período referente à medição.

Art. 4º - O valor de cada ponto será correspondente a 2% (dois por cento) da unidade fiscal do Município, fixada para base de cálculos de tributos municipais.

PUBLICAÇÃO

ED: _____ DE: _____

JORNAL: _____

PÁGINA: _____



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

Art. 5º - Quando afastado, por motivo de: licença para tratamento de saúde, férias, licença paternidade e/ou maternidade, e outras previstas em Lei, perceberão pela média aritmética proporcional aos 12 (doze) meses, sua Gratificação de Produtividade.

Art. 6º - Os fiscais que estiverem exercendo cargos de chefia, direção e outros em especial, dentro das suas respectivas Secretarias de origem, receberão a Gratificação de Produtividade Integral, equivalente ao total de 500 (quinhentos) pontos.

Art. 7º - Segue abaixo, as tarefas e seus respectivos pontos correspondentes, para recebimento da Gratificação de Produtividade:

ANEXO I

Tarefas Específicas dos Fiscais Municipais de Tributos e de ISS

CÓD	TAREFAS	Nº DE PONTOS
A-01	Lançamento de propriedade imobiliária	06
A-02	Lançamento de propriedade comercial e dos prestadores de serviço	06
A-03	Arbitramento de imposto sob serviços prestados: De contribuintes do Município De contribuintes localizados fora do Município	06 06
A-04	Fiscalização das feiras e mercados, por dia	20
A-05	Fiscalização de Posturas	03
A-06	Plantão Diário – o máximo de seis por mês – na sede do órgão em que estiver lotado o fiscal; por dia	05 por dia
A-07	Diligência de rua, no máximo 10 dias, por dia	05
A-08	Notificação em geral	03
A-09	Exame de livros e documentação em geral	05
A-10	Exame de livros e documentação dos prestadores de serviços em estabelecimentos localizados fora do Município e que resulte em apuração do tributo e seus acréscimos: Até 10 UFIM's	05
A-11	Exame de livros e documentação dos prestadores de serviços em estabelecimentos localizados fora do Município e que resulte em apuração do tributo e seus acréscimos: De 10 a 20 UFIM's	06
A-12	Exame de livros e documentação dos prestadores de serviços em estabelecimentos localizados fora do Município e que resulte em apuração do tributo e seus acréscimos: De 20 a 30 UFIM's	07
A-13	Exame de livros e documentação dos prestadores de serviços em estabelecimentos localizados fora do Município e que resulte em apuração do tributo e seus acréscimos: De 30 a 40 UFIM's	08

[Handwritten mark]



A- 14	Exame de livros e documentação dos prestadores de serviços em estabelecimentos localizados fora do Município e que resulte em apuração do tributo e seus acréscimos: Acima de 40 UFIM's	09
A- 15	Auto de apreensão	10
A- 16	Instrução, parecer ou informação em processo administrativo	03
A-17	Análise de impugnação a procedimento fiscal efetuado, limitada esta pontuação a uma única vez, por fiscal, independente do número de recursos interpostos	05
A- 18	Análise de processo de impugnação de valor venal	05
A- 19	Análise e emissão de parecer em processo de restituição de indébito	05
A- 20	Análise, avaliação e emissão de parecer em processo de revisão ou impugnação, sem vistoria	05
A- 21	Análise, avaliação e emissão de parecer em processo de revisão ou impugnação, com vistoria	05
A- 22	Exame e cálculo do imposto devido por – tornar/ reposições em partilhas constantes de processos judiciais	05
A- 23	Fiscalização e emissão de parecer em processo de não - incidência	05
A-24	Exame de informações em expedientes relacionados com inscrição, baixa, transferência de estabelecimento do comércio	05
A-25	Informações de consultas fiscais em geral	05
A-26	Participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, congresso ou seminários, em matéria tributária ou correlata; por dia	20 por dia
A-27	Participação em reuniões, comissões e grupos de trabalho, por período de até 4 (quatro) horas	05
A-28	Levantamento de dados em cartório	02
A-29	Emissão de parecer em processo de pedido de reconhecimento de isenção de ISS	05
A-30	Emissão de parecer em processo de pedido de reconhecimento de isenção de IPTU	05
A- 31	A-31- Emissão de parecer em processo de pedido de reconhecimento de isenção de ITBI	05
A- 32	Emissão de parecer em processo de pedido de reconhecimento de isenção de taxas	05
A-33	Emissão de parecer em processo de pedido de reconhecimento de isenção ou imunidade de taxas ou impostos para entidades de educação e de assistência social	05
A- 34	Emissão de parecer em processo de pedido de reconhecimento de imunidade da União, Estados, Município, partidos políticos e entidades sindicais	05
A- 35	Auto de embargos	10
A- 36	Lançamento de obras particulares através de intimações	06

60



A- 37	Intimação de posturas ou ocupação do solo logradouro	06
A- 38	Aquisição de informações que importem em sustentar multa ou qualquer ação fiscal	03
A- 39	Vistoria de Imóvel	06
A- 40	Interdição fiscal – compreende em impedimento do exercício de atividades em situação irregular, por interdição	10
A- 41	Autorização de impressão de documentos fiscais e gerenciais	05
A- 42	Autenticação de documentos fiscais e gerenciais	10
A- 43	Auto de Infração	10

ANEXO II

Tarefas Específicas da Fiscalização de Obra e Postura

CÓD	TAREFAS	Nº DE PONTOS
B- 01	Fiscalização Postura (Irregularidades Gerais em Logradouros, Ind, Com, etc)	03
B- 02	Plantão Diário, Máximo de seis dias por mês na SEDE	10 por dia
B- 03	Diligência de Rua, no máximo dez dias, por mês diurno	20 por dia
B- 04	Notificação em Geral	03
B- 05	Auto de apreensão	10
B- 06	Instrução, Parecer ou Informação em Processo Administrativo	05
B- 07	Informações de Consultas Fiscais em Geral	03
B- 08	Edital de Embargos	10
B- 09	Intimação de Postura no uso do Solo Público	03
B- 10	Informações que importem em sustentar Multa ou qualquer ação fiscal	03
B- 11	Vistoria de Imóvel	06
B- 12	Interdição Fiscal – compreende Impedimento na Atividade Irregular	10
B- 13	Auto de Infração – Pelo Não Cumprimento da Notificação	10
B- 14	Auto de Infração – Até 10 UFIM's	12
B- 15	Auto de Infração – de 10 a 40 UFIM's	15
B- 16	Fiscalização em Força Tarefa	05
B- 17	Informação em Processo de Recursos	03

hoo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

ANEXO III

Tarefas Específicas da Fiscalização de Serviços Concedidos (Transportes)

CÓD	TAREFAS	Nº DE PONTOS
C- 01	Fiscalizar e Controlar ad Permissórias e Concessionárias no cumprimento das determinações Técnicas e Operacionais	15
C- 02	Implantar a Sinalização das Vias Públicas	05 com via
C- 03	Vistoriar anualmente os veículos das Permissórias e Concessionárias, a fim de garantir as normas de Segurança exigidas em Legislação Específica	01 com via
C- 04	Fiscalizar a observância das empresas Concessionárias e Permissórias de Transporte, quanto a Tarifa e Preços de Passagem	15
C- 05	Controlar o sistema de Transportes Urbanos e Intermunicipais Concedidos ou Permitidos	15
C- 06	Cadastrar os Veículos de Transporte Coletivo	05
C- 07	Elaborar Viabilidade de Ampliar a Frota de Veículos da Prefeitura	20
C- 08	Realizar a Locação dos Veículos e Equipamentos pelos órgãos da Prefeitura, segundo a necessidade e disponibilidade da Frota da Prefeitura	05 com veículo
C- 09	Divisão de Almoxarifado de material e equipamento para garantir estoque mínimo de peças e acessórios	05
C- 10	Controlar a escala de Veículos ao serviço dos diversos Órgãos da Prefeitura	05
C- 11	Providenciar o Emplacamento dos Veículos da Prefeitura	05
C- 12	Administrar Manutenção, Conservação, Lubrificação, Abastecimento e Ferramentaria nos Transportes da Prefeitura	05
C- 13	Controlar entrada e saída de Veículos e Km percorrido	05
C- 14	Inspecionar e controlar periodicamente os veículos a serviço da Prefeitura	03
C- 15	Vistoriar as condições de segurança e manutenção dos veículos	05
C- 16	Participar de cursos, seminários e/ou similares com autorização correspondente no máximo 6 (seis) dias ao mês	15 por dia
C- 17	Projetar de acordo com chefia imediata, para futuro, vias e acessos dentro do necessário, vias de acesso para as permissórias e concessionárias municipais	10

Art. 8º - Os candidatos aprovados em concurso público municipal, somente passarão a receber a Gratificação de Produtividade, após 06 (seis) meses iniciais de estágio no cargo.



Art. 9º – Quando o servidor não prestar serviços em todos os dias de efetivo trabalho, a apuração dos pontos obedecerá ao critério proporcional, inclusive para observância do mínimo de produção fixada no item precedente.

Art. 10- A contagem de pontos será procedida em ficha individual do servidor, mediante autorização que o Diretor de Tributação, Diretor de Fiscalização e Subsecretário da Receita, darão nos comprovantes da execução das tarefas e constituirá a base do expediente a ser encaminhado para abono ao órgão de Administração.

Art. 11 – A reposição de desvantagem percebida em razão de tarefa que não tenha mantida a sua validade total ou parcial, far-se-á:


- a) nos meses em que passar em julgado a decisão na esfera administrativa;
- b) nos meses subsequentes, se a remuneração ou proventos não comportarem a dedução naquele mês.

Art. 12 – Não se consideram indevidas as arguições de infração que se tornarem prejudicadas por força de alterações na legislação posterior à lavratura do auto de infração.

Art. 13 – O servidor fiscal ao aposentar-se, passará a receber o adicional de produtividade em seus proventos pela média aritmética em pontos dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao ato da aposentadoria.

Parágrafo Único – Aos servidores aposentados anteriormente à vigência desta Lei e pensionistas de servidores fiscais estendem-se os benefícios deste artigo.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 01/01/2006, revogadas as disposições em contrário.


Gedeon Antunes
Prefeito Municipal

